



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0138/2020

O cargo de Secretário de Escola é muito importante na organização escolar, no entanto, esta função inexistente nos Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

Diante desta situação, muitas vezes o Agente de Apoio e o Auxiliar Técnico de Educação acabam exercendo a função de Secretário de Escola, ou, pior, alguém é retirado da sua ação original para a execução do cargo em secretaria onerando o cotidiano da escola.

Ao alocar um Agente de Apoio ou um Auxiliar Técnico de Educação para a função de Secretário, a Unidade Educacional perde suporte importante para a organização da escola, atendimento das crianças, apoio às professoras e à comunidade escolar.

O Secretário de Escola é um profissional essencial para o estabelecimento de ensino. Suas atribuições compreendem atividades essenciais como: indicar aos gestores (diretores) decisões a serem adotadas; receber a comunidade; analisar os documentos dos alunos e averiguar se há irregularidades; estabelecer ação conjunta com a orientação pedagógica e demais setores.

E possui a responsabilidade de organizar, sistematizar, registrar e documentar todos os fenômenos que processam no domínio da Unidade, tornando transitável seu funcionamento administrativo e afiançando sua legalidade e a validade de seus atos. Os documentos emitidos adquirem um caráter de testemunho, de prova, que acompanhará o aluno e influenciará sua vida escolar de forma expressiva.

Diante de tal importância e responsabilidade, esta atribuição não pode ficar sem sua real atenção, sendo necessária uma pessoa qualificada e focada apenas nesta função, assim como já acontece com as Escolas Municipais de Educação Fundamental - EMEFs.

Portanto, necessária a aprovação da presente proposição."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.